

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1819/2021

São Luís, 11 de março de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | 1 |
| Pleno | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Ministério Público de Contas | 1 |
| Secretaria do Tribunal de Contas | 1 |
| ATOS DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| Gestão de Pessoas | 2 |
| DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO | 3 |
| Primeira Câmara | 3 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS | 7 |

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 225, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Indenização de Férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso VI da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 1516/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Melquizedeque Nava Neto, matrícula nº 6445, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 224, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir do dia 16/03/2021, as férias regulamentares do exercício 2021, do servidor Charles Araújo Matos, matrícula nº 6007, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 158/2021, devendo retornar ao gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 16/07/2021 a 30/07/2021, conforme Memorando nº 10/2021 – GCONS05-ESC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de março de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 222, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Indenização de Férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 07/2021/ TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula nº 9043, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 226, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Indenização de Férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1267/2021/ TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro Corregedor deste Tribunal, João Jorge Jinkings Pavão, matrícula nº 7807, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de março de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Primeira Câmara**

Processo nº 9844/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Doracy Dutra Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria voluntária, com proventos integrais com paridade, à Doracy Dutra Santos. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 828/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Ato da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Doracy Dutra Santos, matrícula nº 550988, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Ato nº 1602/2016 datado de 28 de abril de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 215/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

AProcesso nº 10030/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Cláudio de Jesus Teixeira Pereira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Transferência para Reserva remunerada o 1º Sargento PM Cláudio de Jesus Teixeira Pereira. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 830/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 1º Sargento PM Cláudio de Jesus Teixeira Pereira, matrícula nº 62901, na mesma graduação, da Polícia Militar do Estado, pelo Ato nº 1688/2016 datado de 4 de maio de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 263/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9636/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria do Socorro Bastos da Silva

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria voluntária, com proventos integrais com paridade, à Maria do Socorro Bastos da Silva. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 831/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente ao Ato da aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Maria do Socorro Bastos da Silva, matrícula nº 801241, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de Pessoal da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, pelo Ato nº 1513/2016 datado de 28 de abril de 2016, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092707/2019 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela

legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2020.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11689/2017 - TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra

Responsável: Deoclides Pereira de Sá Neto

Beneficiário: Elenucia de Carvalho Lima Sousa e Ana Caroline de Carvalho Lima Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, de Elenucia de Carvalho Lima Sousa e Ana Caroline de Carvalho Lima Sousa, dependentes legais do ex-servidor, Olimar Oliveira de Sousa. Serv. Púb. Municipais de Formosa da Serra Negra. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 776/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão por morte e sem paridade, requerida por Elenucia de Carvalho Lima Sousa e Ana Caroline de Carvalho Lima Sousa, dependentes legais do ex-servidor Olimar Oliveira de Sousa, que ocupava cargo de Professor Nível I, falecida em 04/09/2014, outorgada pelo Decreto nº 009/2017, de 06 de novembro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 24092660/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4465/2018 - TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: José Ribamar Moreira Botelho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, de José Ribamar Moreira Botelho, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 792/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência, a pedido, para reserva remunerada, do 3.º Sargento PM José Ribamar Moreira Botelho, matrícula n.º 0000088443, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 22/2018, no dia 23 de fevereiro de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 609/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6162/2017 - TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Graça Viana Morada

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão por morte, de Maria da Graça Viana Morada, dependente legal da ex-servidor, José Ribamar Sousa Morada. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 793/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de pensão por morte e com paridade, concedida em cumprimento a decisão judicial, a Maria da Graça Viana Morada, viúva do ex-segurado José Ribamar Sousa Morada, matrícula n.º 330886, falecido em 19/02/2004, no exercício do cargo de Técnico em Comunicação Social, Referência 05, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, outorgada pelo Ato de pensão datado de 24/03/2017, publicado no Diário Oficial n.º 062, de 31/03/2017, expedido pelo Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer nº 24092713/2019, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5724/2018 - TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Antônio José Ribeiro Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, de Antônio José Ribeiro Silva, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 794/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de transferência, a pedido, para reserva remunerada, do Subtenente PM Antônio José Ribeiro Silva, matrícula n.º 0000077297, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 71/2018, no dia 26 de março de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092709/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei

Orgânicado Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3253/2010

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Mata Roma

Nome do Responsável: Gustavo Adriano De Matos Correa

CPF: 618.409.803-97

Acórdão PL-TCE N.º: 216/2013, 360/2014

Trânsito em julgado: 21/04/2016

Processo: 4387/2012

Entidade: Instituto De Previdência Municipal De Formosa Da Serra Negra

Nome do Responsável: Valdirene Santos Gomes

CPF: 749.143.753-20

Acórdão PL-TCE N.º: 1154/2015

Trânsito em julgado: 04/05/2016

Processo: 3946/2012

Entidade: Serviço Autônomo De Água E Esgoto - Saae De Carolina

Nome do Responsável: Celso Coelho Filho

CPF: 207.630.503-34

Acórdão PL-TCE N.º: 1153/2015

Trânsito em julgado: 04/05/2016

Processo: 1466/2010

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Alcântara

Nome do Responsável: Heloisa Helena Franco Leitão

CPF: 253.008.653-20

Acórdão PL-TCE N.º: 1220/2013, 1026/2014, 176/2016

Trânsito em julgado: 07/05/2016

Processo: 1909/2009

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Porto Franco

Nome do Responsável: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo

CPF: 208.647.603-53

Acórdão PL-TCE N.º: 552/2012, 231/2016

Trânsito em julgado: 17/05/2016

Processo: 3146/2008

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Lago Da Pedra

Nome do Responsável: Luiz Osmani Pimentel De Macedo

CPF: 063.483.943-87

Acórdão PL-TCE N.º: 1008/2013, 562/2014, 237/2016

Trânsito em julgado: 17/05/2016

Processo: 1758/2012

Entidade: Instituto De Previdência E Aposentadoria De Chapadinha

Nome do Responsável: Edilma Selma Dos S. Ponte Rocha

CPF: 281.845.053-53

Acórdão CS-TCE N.º: 24/2016

Trânsito em julgado: 17/05/2016

Processo: 5516/2011

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Carolina

Nome do Responsável: João Alberto Martins Silva

CPF: 146.666.263-87

Acórdão PL-TCE N.º: 883/2015, 371/2016

Trânsito em julgado: 31/05/2016

Processo: 7410/2012

Entidade: Instituto De Previdencia De Cantanhede

Nome do Responsável: Raimundo Cidinho Matos Amaral

CPF: 004.377.863-15

Acórdão CS-TCE Nº: 93/2013
Trânsito em julgado: 31/05/2016
Processo: 10055/2012
Entidade: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Santa Luzia Do Paruá
Nome do Responsável: Lusilene Braga Sousa
CPF: 813.350.672-72

Acórdão CP-TCE Nº: 19/2016
Trânsito em julgado: 01/06/2016
Processo: 3156/2010
Entidade: Prefeitura Municipal De Mirinzal
Nome do Responsável: Ivaldo Almeida Ferreira
CPF: 406.820.993-68

Acórdão PL-TCE Nº: 819/2012, 267/2016
Trânsito em julgado: 23/06/2016
Processo: 2664/2010
Entidade: Gabinete Do Prefeito De Senador Alexandre Costa
Nome do Responsável: Carlos Pereira Machado
CPF: 050.335.638-74

Acórdão PL-TCE Nº: 404/2016
Trânsito em julgado: 23/06/2016
Processo: 2915/2011
Entidade: Câmara Municipal De São Francisco Do Brejão
Nome do Responsável: Lucinete Lima De Sousa Silva
CPF: 299.555.482-15

Acórdão PL-TCE Nº: 285/2016
Trânsito em julgado: 23/06/2016
Processo: 3101/2011
Entidade: Gabinete Do Prefeito De Alto Parnaíba
Nome do Responsável: Ernani Do Amaral Soares
CPF: 130.696.671-04

Acórdão PL-TCE Nº: 539/2016
Trânsito em julgado: 28/06/2016
Processo: 4417/2012
Entidade: Gabinete Do Prefeito De São Francisco Do Brejão
Nome do Responsável: Alexandre Araujo Dos Santos
CPF: 413.496.443-15

Acórdão PL-TCE Nº: 225/2016
Trânsito em julgado: 08/07/2016
Processo: 4243/2013
Entidade: Câmara Municipal De Cachoeira Grande
Nome do Responsável: Antonio Henrique Silva Muniz
CPF: 849.912.913-72

Acórdão PL-TCE Nº: 171/2016
Trânsito em julgado: 12/07/2016
Processo: 7415/2012
Entidade: Instituto De Previdência De Cantanhede
Nome do Responsável: Raimundo Cidinho Matos Amaral
CPF: 004.377.863-15

Acórdão CP-TCE Nº: 43/2015
Trânsito em julgado: 08/08/2016
Processo: 2335/2015
Entidade: Gabinete Da Prefeita De Axixá
Nome do Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos
CPF: 126.487.013-20

Acórdão PL-TCE N°: 762/2016
Trânsito em julgado: 09/08/2016
Processo: 8727/2013
Entidade: Instituto De Previdência E Assistência Do Município De São Luis
Nome do Responsável: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela
CPF: 634.209.453-53

Acórdão CP-TCE N°: 22/2016
Trânsito em julgado: 20/09/2016
Processo: 3661/2013
Entidade: Fundo Municipal De Assistência Social De Rosário
Nome do Responsável: Marconi Bimba Carvalho De Aquino
CPF: 104.230.603-68

Acórdão PL-TCE N°: 337/2016
Trânsito em julgado: 21/09/2016
Processo: 6708/2011
Entidade: Serviço Autonomo De Agua E Esgoto De Paço Do Lumiar
Nome do Responsável: Joao Barbosa Batista De Araujo
CPF: 062.804.713-49

Acórdão PL-TCE N°: 959/2014, 880/2015
Trânsito em julgado: 13/12/2016
Processo: 4275/11 (apensado ao Processo n.º 4255/2011)
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Ribamar Fiquene
Nome do Responsável: Ivoneide Feitosa Pereira
CPF: 751.610.283-00

Acórdão PL-TCE N°: 1235/2015
Trânsito em julgado: 20/04/2016
Processo: 4275/11 (apensado ao Processo n.º 4255/2011)
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Ribamar Fiquene
Nome do Responsável: Dioni Alves Da Silva
CPF: 729.436.453-20

Acórdão PL-TCE N°: 1235/2015
Trânsito em julgado: 20/04/2016
Processo: 4259/11 (apensado ao Processo n.º 4255/2011)
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ribamar Fiquene
Nome do Responsável: Dioni Alves Da Silva
CPF: 729.436.453-20

Acórdão PL-TCE N°: 1234/2015
Trânsito em julgado: 20/04/2016
Processo 4255/2011
Entidade: Gabinete Do Prefeito De Ribamar Fiquene
Nome do Responsável: Dioni Alves Da Silva
CPF: 729.436.453-20

Acórdão PL-TCE N°: 1233/2015
Trânsito em julgado: 20/04/2016
Processo 4266/2011 (apensado ao Processo n.º 4255/2011)
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Ribamar Fiquene
Nome do Responsável: Dioni Alves Da Silva
CPF: 729.436.453-20

Acórdão PL-TCE N°: 1236/2015
Trânsito em julgado: 20/04/2016
Processo: 6708/2011
Entidade: Serviço Autonomo De Agua E Esgoto De Paço Do Lumiar

Nome do Responsável: Jorge Abdala Bogea Buzar

CPF: 044.857.693-72

Acórdão PL-TCE N°: 959/2014, 880/2015

Trânsito em julgado: 13/12/2016

Processo: 9162/2008

Entidade: Gabinete Do Prefeito De Presidente Sarney

Nome do Responsável: Joao Dos Santos Melo Amorim

CPF: 179.008.243-91

Acórdão CS-TCE N°: 108/2013

Trânsito em julgado: 20/12/2016

Processo: 4491/2014

Entidade: Décimo Quinto Batalhão De Policia Militar De Bacabal

Nome do Responsável: Egidio Augusto Amaral Soares

CPF: 296.341.302-59

Acórdão PL-TCE N°: 972/2016

Trânsito em julgado: 21/12/2016

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão